

## **PROJETO DE LEI Nº 6307/2025**

**Autoria: Gabriel Belarmino**

**"Institui o Programa Municipal de Superação da Dependência Química no Município de Taquaritinga e regulamenta a internação involuntária, nos termos da legislação federal vigente."**

A Câmara Municipal de Taquaritingas, aprova:

Art.1º. Fica instituído o Programa Municipal de Superação da Dependência Química, com o objetivo de oferecer tratamento especializado, reinserção social e acompanhamento contínuo a pessoas em situação de rua que apresentem dependência química severa, em conformidade com a Lei Federal nº 13.840/2019.

Art. 2º. A internação involuntária será realizada exclusivamente nos termos da legislação federal vigente, devendo ser:

- I – Autorizada por médico responsável, mediante laudo técnico que comprove a necessidade do tratamento;
- II – Solicitada por familiar, responsável legal ou, na ausência destes, por servidor público da saúde ou da assistência social;
- III – Comunicada ao Ministério Público e à Defensoria Pública no prazo máximo de 72 horas;
- IV – Realizada apenas em unidades de saúde públicas ou privadas credenciadas pelo Município, com atendimento humanizado e multidisciplinar.

Art. 3º. A internação involuntária terá duração máxima de 90 dias, podendo ser encerrada por decisão médica, conforme a recuperação do paciente ou ineficácia do tratamento.

### **CAPÍTULO II – ESTRUTURA DO PROGRAMA**

Art. 4º. O programa será coordenado pela Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com a Secretaria de Assistência Social, o Conselho Municipal de Políticas sobre Drogas (COMPOD) e demais órgãos competentes.

Parágrafo único: Considerando a inexistência de Guarda Municipal em Taquaritinga, suas atribuições previstas em programas similares deverão ser assumidas por outros órgãos municipais ou por convênios firmados com instituições competentes.

Art.5º. A Prefeitura poderá firmar convênios com:  
I - Hospitais e clínicas de reabilitação credenciadas pelo SUS;  
II - CAPS-AD;  
III - ONGs e entidades do terceiro setor com atuação na reabilitação e reinserção social de dependentes.

Art. 6º. O programa promoverá a reinserção social por meio de:  
I - Programas de capacitação profissional e empregabilidade;  
II - Moradias assistidas e centros de acolhimento;  
III - Acompanhamento psicológico, social e jurídico contínuo.

#### CAPÍTULO III – FINANCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

Art. 7º. As despesas correrão por dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas por:  
I - Recursos estaduais e federais;  
II - Convênios com instituições privadas e ONGs;  
III - Fundos Municipais de Saúde, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 8º. A implementação será fiscalizada por comissão permanente composta por:  
I - Representantes das Secretarias Municipais de Saúde e Assistência Social;  
II - 01 membro do Ministério Público e 01 da Defensoria Pública;  
III - 02 vereadores e 01 representante do COMPOD;  
IV - 02 membros da sociedade civil com atuação em políticas sobre drogas.

#### CAPÍTULO IV – DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º. O Poder Executivo regulamentará esta Lei

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões Presidente Manoel dos Santos, Plenário Dr. Edner Antonio Sendão Accorsi,  
em...

Vereador

Gabriel Belarmino

### **JUSTIFICATIVA**

O presente projeto visa alinhar a política municipal de Taquaritinga ao que já está previsto na legislação federal, garantindo que o município tenha um programa estruturado, humanizado e juridicamente sólido para atender dependentes químicos em situação de rua.

A Lei Federal nº 13.840/2019 já regulamenta a internação involuntária de dependentes químicos no Brasil, estabelecendo critérios rigorosos para sua aplicação.

Portanto, Taquaritinga deve se adequar a esse arcabouço legal, criando uma estrutura local de atendimento, tratamento e reintegração social.

Diante do aumento da população em situação de rua e da escalada do consumo de drogas como crack e cocaína, torna-se urgente que o município implemente ações concretas para resgatar esses indivíduos, protegendo sua saúde e reduzindo os impactos negativos na segurança pública e na qualidade de vida da cidade.

Além da internação involuntária nos casos necessários, o projeto prevê medidas de reintegração social e apoio pós-tratamento, garantindo que os recuperados tenham oportunidades reais de

reintegrarem-se à sociedade e não retornem às ruas. Dessa forma, esta iniciativa busca consolidar um modelo humanizado, transparente e eficiente, promovendo o bem-estar da população e a recuperação digna dos cidadãos em situação de vulnerabilidade.